



Notícia de Fato nº: 01.2024.00001333-0

DESPACHO MINISTERIAL 0039/2024/PJCv/SENA/PJCível

Trata-se de procedimento instaurado de ofício por este promotor de Justiça, a partir do recebimento de informações de terceiros, corroborados com registros fotográficos (anexos), com a consequente constatação direta por este Membro e por sua equipe de assessoria, acerca da **insuficiência de disponibilidade dos serviços de coleta porta a porta dos resíduos sólidos e lixo domiciliares e comerciais** em toda área urbana e também em locais de difícil acesso, a indicar possível violação a direitos difusos, passível de apuração pelo *Parquet*.

Em tais fotografias, pode-se facilmente constatar um imenso acúmulo de **resíduos sólidos, entulhos e de lixo doméstico** pelas ruas, a céu aberto, causando mau cheiro, implicando em *poluição atmosférica e visual*, e configurando um verdadeiro antro para animais domésticos, peçonhentos e, sobretudo, urubus.

Inicialmente, constata-se que nos termos do art.47, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), **é proibido o lançamento in natura a céu aberto** como forma de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos.

Por outro lado, sabe-se que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado **depende da atuação da coletividade e do Poder Público**, e em especial, da adequada implementação e execução das políticas públicas urbanas e ambientais.

Tem-se, ainda, a existência do **Processo TJ/AC nº 0800018-82.2022.8.01.0011**, versando sobre a execução judicial do Termo de Ajustamento de Conduta referente às condições do lixão do município de Sena Madureira.

Nesse lapso, sobreveio o **Relatório Técnico nº 398/2023**, elaborado em outubro de 2023 pela equipe do *Núcleo de Apoio Técnico* (NAT) do MPAC, no qual foram identificadas várias irregularidades em relação à disposição final dos resíduos sólidos, sendo digno de destaque a conclusão:

"O município de Sena Madureira **não vem cumprindo o TAC firmado**. As reclamações do vizinho do lixão procedem, já que está sendo diretamente impactado pelo não cumprimento das medidas" (g.n.)



Destarte, analisando detidamente o aludido documento, tem-se a questão da implantação da **coleta seletiva** (item 20), bem como da efetivação das ações de licenciamento e fiscalização municipal, ordenado as *ações de podas, entulhos e construção civil* (item 19), todos com a seguinte avaliação da equipe técnica: "**NÃO VEM CUMPRINDO**".

É a síntese do indispensável.

Inicialmente, constata-se a extrema importância do presente procedimento, visando a preservação do meio ambiente e o **fortalecimento da coleta de lixo nos bairros de Sena Madureira, com datas definidas, com a frequência mínima de 03 (três) coletas na semana, de forma alternada** o que implica numa *situação de urgência*, para além da complexidade da implantação de um Aterro Sanitário, o posteriormente possibilitará e facilitará o recebimento de recursos públicos¹ da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), visando a aquisição de caminhões de lixo do tipo compactadores pela Prefeitura.

Sob tal prisma, vislumbra-se que há imperiosa necessidade de se **divulgar previamente, e de forma permanente, os dias e horários** para a coleta de lixo nos bairros de Sena Madureira, sob pena de se criar um ambiente nocivo, onde os cidadãos não sabem qual o dia da coleta e/ou acreditam que os resíduos sólidos não serão levados pela coleta da prefeitura, o que acaba por gerar a disposição e o acúmulo de lixo doméstico e entulhos nas próprias ruas da cidade, a céu aberto, tornando-se um *círculo vicioso*.

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Acre, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular *in fine* subscrito, no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93, no artigo 9º, inciso VI, da Resolução nº 028/2012-CPJMP e no artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017, **RESOLVE** instaurar a presente **NOTÍCIA DE FATO**.

Isto posto, visando adotar medidas proativas, **DETERMINO**:

1. Sejam digitalizados e lançados aos autos eletrônicos do Sistema SAJ/MP todos os documentos relacionados aos fatos, especialmente, registros fotográficos de grandes quantidades de lixos domiciliares amontoados e/ou espalhados pelas ruas de Sena Madureira/AC, a céu aberto;

2. Expeça-se ofício à Prefeitura de Sena Madureira, **SOLICITANDO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**:

¹ Disponível em: http://www.funasa.gov.br/todas-as-noticias/-/asset_publisher/lpnzx3bJYv7G/content/18-caminhoes-compactadores-de-lixo-sao-entregue-pela-funasa-aos-municipios-paulistas?inheritRedirect=false



2.1. Providências visando a implementação e fortalecimento da coleta de lixo em toda municipalidade, especialmente, nos **bairros periféricos de Sena Madureira, com datas definidas, e frequência mínima de 03 (três) coletas na semana, de forma alternada**, adotando-se de plano todas as medidas necessárias para tanto, especialmente, a **locação/contratação de outros caminhões compactadores** em quantidade suficiente e que se fizerem necessários para suprir a demanda, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em atendimento aos princípios da *impressoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência*;

2.2. Que sejam divulgadas pela Prefeitura, em seu site oficial ou por qualquer outro meio, as **datas definidas para a coleta de lixo** nos bairros, e frequência mínima de 03 (três) coletas na semana, de forma alternada, identificando a rota de coleta do caminhão, a fim de que a coletividade também cumpra o seu papel constitucional, de evitar a disposição de lixos a céu aberto;

2.3. A realização de **MUTIRÃO**, pelas Secretarias Municipais competentes, visando o recolhimento de lixos e entulhos pela cidade;

2.4. Que como medidas paliativas, que sejam providenciadas **lixeiras ecológicas em madeira** (ou outro material apropriado), se for o caso, em tamanho apto a recepcionar os lixos até que o caminhão compactador realize as respectivas coletas, evitando-se assim a *poluição atmosférica e visual*, bem como o acúmulo de animais.

3. Designe-se **reunião**, na sede da Promotoria de Justiça Cível de Sena Madureira, com o comparecimento conjunto imprescindível do **Secretário Municipal de Serviços Urbanos** e do **Secretário de Meio Ambiente**, na primeira data desimpedida a partir do dia 08/04/2024, fazendo-se prévio contato telefônico para o *convite* conforme a compatibilidade de horários e disponibilidade, *certificando-se* nos autos;

4. Faça-se os **Autos nº 0800018-82.2022.8.01.0011** conclusos, visando a manifestação do *Parquet* pela juntada do aludido **Relatório Técnico nº 398/2023** elaborado pelo NAT/MPAC, requerendo-se a **redesignação** da audiência de conciliação, tendo-se em vista a imperiosa necessidade de cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, *sob pena de multa*, haja vista a constatação documental acerca das condicionantes ali descumpridas pela Municipalidade.

CUMPRA-SE os expedientes necessários.



Sena Madureira/AC, 05 de abril de 2024.

Júlio César de Medeiros Silva
Promotor de Justiça

(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei n. 11.419/2006).